



**Processo Administrativo nº 031/2023.**

Requerente: Neto Azevedo (Neto de Juca)

Requeridos: Afrânio Rondinelli Aquino de Medeiros (Afrânio – Juiz de Pista)  
Ellyommany Daryan Vieira Dantas (Ellyommany – Juiz da Alternativa)

**DECISÃO**

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Neto Azevedo, através de requerimento encaminhado ao e-mail da ABVAQ na data de 09/07/2023, às 17:14.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o seu boi, senha 428, durante a classificação da categoria amador, no dia 06/07/2023, na vaquejada do Parque Silvio Bezerra de Melo, na Cidade de Currais Novos/RN, os requeridos não observaram as regras contidas no RGV e MJB da ABVAQ, tendo em vista que, na visão do requerente, o boi ao ser deitado soltou-se completamente.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou a abertura de processo administrativo para que fosse analisado o desempenho técnico dos requeridos no julgamento do boi em questão e, uma vez confirmados os erros de por parte dos requeridos, que lhes fossem aplicadas as medidas punitivas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 10 de julho do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de



Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

Os requeridos, de forma tempestiva, apresentaram defesa, afirmando, em síntese, que proferiram o julgamento do boi com fundamento no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, no entendimento dos citados requeridos, o boi não se solta por inteiro para ponto, ficando em cima da mão direita, além de não encostar o lombo no chão.

Na data de 15/08/2023 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, o qual foi juntado aos autos na mesma data, atestando que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: **“As imagens mostraram que o boi não se soltou completamente para ponto. Desta forma, os julgamentos proferidos, tanto na pista, quanto na alternativa, foram corretos, tendo em vista que o boi não se soltou completamente para ponto. Assim sendo, o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.”**

Esse é o breve relatório.

#### **Passamos a decidir:**

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos e o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ elidem a necessidade de produção de novas provas.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre suposto julgamento equivocado pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa, sob a alegação fática de que não fora observada as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada.

Nos parece claro que inconformismo do requerente é em razão da inobservância da regra contida no art. 19, do RGV, bem como o art. 11, do Manual de Julgamento de Boi da ABAQ.

Destaca-se que as regras atinentes ao julgamento boi, precisamente em relação ao momento em que o boi se solta completamente ao ser deitado pela ação do puxador, estão dispostas no art. 19, do Regulamento Geral de Vaquejada e no art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.



Reza o art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada:

“Art. 19 – Só será válido o boi, **se o mesmo se soltar completamente entre as faixa de pontuação** e, ao se formar, estiver entre elas.” (original sem grifos)

Na mesma linha, estabelece o art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ que:

“**Art. 11.** Só será válido o boi, se o mesmo em algum momento da ação do puxador, **ao deitar-se no solo, se soltar completamente** e, ao levantar-se (considerando “levantar-se” como o momento em que o boi retorna o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação.”

De início, cumpre destacar que não resta dúvida em relação à necessidade do boi se soltar completamente entre as faixas de pontuação ao ser puxado pelo vaqueiro. Não podendo, em hipótese alguma, o boi ficar com qualquer das patas presas por debaixo do seu corpo, nem deixar de alinhar com seu dorso paralelo ao solo, tocando-o.

Analisando as imagens, bem como observando o parecer do Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao ser deitado no solo, após ação direta do vaqueiro, não se soltou completamente, já que a pata dianteira direita está dobrada por baixo do boi e dorso não tocou completamente o solo.

Assim, entendemos que o julgamento realizado pelo juiz de pista e sua ratificação pelos juízes da alternativa, estão de acordo com as normas supracitadas do RGV e MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, rejeita a denúncia apresentada pela requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos estão corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.



Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.

Após a decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 01 de setembro de 2023.

---

Presidente da Comissão

---

Membro da Comissão

---

Membro da Comissão